



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

PROJETO DE LEI Nº 102/ 2025

**Autoriza o Executivo Municipal
a realizar Concurso Público
para preenchimento de Cargos
Efetivos para atender interesse
da Administração Pública
Municipal e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao preenchimento de vagas referente aos cargos do quadro de provimento efetivo descritos no Anexo I deste Projeto de Lei.

Art. 2º. O Concurso Público será regido por Edital Próprio, elaborado pela COTEC/Unimontes, a ser contratado pelo Município, observando as normas e exigências legais pertinentes.

Art. 3º . A coordenação administrativa do certame ficará a cargo da COTEC/Unimontes, que ficará responsável pela elaboração, aplicação e correção das provas; processamento e julgamento dos recursos administrativos e publicações relativas ao certame.

Art. 4º . O número de vagas a serem disponibilizadas, remuneração, requisitos para ingresso nos cargos, etapas, bem como todas as informações relevantes serão divulgadas no Edital do Concurso Público a ser publicado.

Art. 5º. Após a realização do Concurso Público e homologação do resultado final, os candidatos aprovados serão nomeados e empossados nos cargos para os quais foram aprovados, de acordo com a ordem de classificação dos candidatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

Art. 6º. O Concurso Público terá a vigência de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por interesse da administração por igual período, independente de nova autorização legislativa.

Art. 7º. A relação dos cargos e funções disponibilizados no Concurso Público, e o respectivo número de vagas, é a constante no Anexo I deste Projeto de Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão lastreadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10º . Revogadas as disposições em contrário.

São Francisco, 10 de dezembro de 2025.

**DANIEL FONSECA ROCHA
Presidente da Câmara**